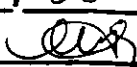




Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

|  |
|--|
| <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br>Segundo Conselho de Contribuintes<br>Publicado no Diário Oficial da União<br>De <u>31</u> / <u>03</u> / <u>2005</u><br><br><b>VISTO</b> |
|--|

|                          |
|--------------------------|
| 2º CC-MF<br>Fl.<br>_____ |
|--------------------------|

Processo nº : 10860.005205/2001-02  
Recurso nº : 121.520  
Acórdão nº : 202-15.717

Recorrente : VALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

**NORMAS PROCESSUAIS.** Sobrevindo a desistência do recurso pelo contribuinte, dele não se torna conhecimento, por perda de objeto.

**Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **VALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perda de objeto.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2004

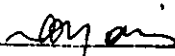
  
Henrique Pinheiro Torres  
Presidente

  
Antônio Carlos Bueno Ribeiro  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski, Jorge Freire, Nayra Bastos Manatta e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

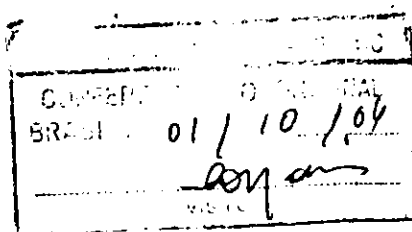
Ausente, justificadamente, o Conselheiro Raimar da Silva Aguiar.

cl/opr

|   |
|---|
| MIN. DA FAZENDA - 2º CC   |
| CONFERE COM O ORIGINAL  |
| BRASÍLIA 01 / 10 / 04   |
| <br><b>VISTO</b> |



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes



2º CC-MF  
Fl.

Processo nº : 10860.005205/2001-02  
Recurso nº : 121.520  
Acórdão nº : 202-15.717

Recorrente : VALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Em atenção à Resolução nº 202-00.572, decidida na Sessão de 04.11.2003 deste Colegiado (fls. 1246/1253), cujo relatório e voto leio para lembrança dos Srs. Conselheiros, foram anexados aos autos os documentos de fls. 1256/1259, dando conta da *“desistência integral e irrestrita (total) do recurso em questão”* pela Recorrente, mediante petição protocolizada na C.A.C/LUZ da DERAT/SP, em 27/11/2003, *“para fins de inclusão dos débitos [exigidos neste processo] no parcelamento de que trata a Lei nº 10.684/2003 (PAES) [...]”*

Assim sendo, não tomo conhecimento do recurso, por perda de objeto.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2004

ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO 